

pedido de reembolso

PPR DECO PROTESTE

Não será dada sequência ao pedido de reembolso no caso de preenchimento incompleto ou falta de algum dos documentos necessários para proceder ao Reembolso.

PARTICIPANTE

NOME COMPLETO _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

ENDEREÇO DE EMAIL _____

CONTACTO TELEFÓNICO NIF

RESIDÊNCIA FISCAL _____ DATA DE NASCIMENTO _____

a) Só em Portugal Sim Não

b) Em caso negativo, por favor indique o(s) país(e)s, a(s) morada(s) e o(s) respetivo(s) NIF estrangeiro(s)

País _____ Morada _____ NIF

País _____ Morada _____ NIF

SOU US PERSON (ver Definições) Sim Não

MOTIVO DO REEMBOLSO

- Reforma por velhice Morte Incapacidade permanente para trabalho
- Doença grave Desemprego de longa duração Despesas de Educação
- Idade igual ou superior a 60 anos Pagamento de prestações de Crédito Garantidos por Hipoteca sobre Imóvel destinado a Habitação Própria e Permanente
- Amortização extraordinária de Contrato de Crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante (até 31.12.2023 e limitado ao valor anual de 12 IAS "Indexante dos Apoios Sociais")
- Declaro que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices e/ou contratos) não ultrapassa o limite definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.
- Reembolso ao abrigo do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro (até 31.12.2023 e limitado às subscrições efetuadas até 30 de setembro de 2022 e ao valor de um IAS por mês)
- Declaro que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices e/ou contratos) não ultrapassa o limite definido no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.
- Outro (*)

(*) Nesta situação, ou seja, solicitando o reembolso do PPR fora das condições acima (condições previstas nos números 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002), o reembolso ficará sujeito às consequências previstas nos números 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Meios de prova: Os constantes da Portaria n.º 1453/2002 de 11 de novembro e da Portaria n.º 341/2013 de 22 de novembro

REEMBOLSO

- Total
- Parcial

CARACTERÍSTICAS DO REEMBOLSO (preencher apenas se se tratar de um reembolso parcial)

PERIODICIDADE

- Único, no valor de _____ €
- Sucessivos, no valor de _____ €
- com periodicidade Mensal Trimestral Semestral Anual com início em **15** /
- Até ao limite da capacidade financeira do contrato Até **15** /

MONTANTE

- Antes da retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos
 Após a retenção na fonte de IRS sobre os rendimentos

REEMBOLSAR

- Apenas as unidades de Participação correspondentes a entregas efetuadas há mais de cinco anos
 Todas as Unidades de Participação independentemente da data de subscrição da entrega correspondente

FORMAS DE REEMBOLSO

- Por cheque bancário cruzado à ordem do detentor do direito ao reembolso.
 Por crédito na conta bancária indicada da qual o detentor do direito ao reembolso é titular, conforme comprovativo em anexo.

IBAN

ASSINATURA DO DETENTOR DO DIREITO AO REEMBOLSO

DATA __/__/____

assinatura conforme documento de identificação

Anexo os seguintes documentos

- Cópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte, se aplicável, do detentor do direito ao reembolso.
- Documento comprovativo do IBAN que identifique o detentor do direito ao reembolso como titular da conta. Na falta deste documento o pagamento será efetuado por cheque bancário cruzado em nome daquele.
- Meios de prova conforme a situação. Ver documentos necessários para proceder ao Reembolso.

VALIDAÇÃO DO PEDIDO (A EFETUAR PELA GOLDEN SGF)

Data __/__/____

verificação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROCEDER AO REEMBOLSO

(Esta informação não dispensa a consulta do Dec-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 341/2013)

Em qualquer uma das situações legalmente previstas para reembolso de PPR, os meios de prova a remeter à GOLDEN SGF, deverão ser os documentos originais, ou alternativamente cópias autenticadas.

1. Reforma por Velhice

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como ao seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR é um bem comum (ponto 6º do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Certificação ou declaração da autenticidade da veracidade de pensionista feita pela entidade processadora da pensão.

2. Morte

Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do PPR, salvo quando a solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da instabilidade da legítima. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Participante pode ser exigido pelo Participante ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, se por força do regime de bens do casal o PPR for um bem comum (alíneas a) e b) do n.º 7 do art.º 4 do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Cópia do Documento de Identificação do(a) falecido(a);
- Certidão de Óbito;
- Existindo cláusula beneficiária designada ou testamento, cópia dos Documentos de Identificação e dos Cartões de Contribuinte dos respetivos beneficiários. Caso contrário, cópia da Habilitação de Herdeiros e dos Documentos de Identificação e dos Cartões de Contribuinte de todos os herdeiros legais.

3. Incapacidade Permanente para o Trabalho

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do agregado familiar.

- Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista por invalidez feita pela entidade processadora da pensão, ou sentença donde conste incapacidade permanente e a data em que a mesma se verificou.

4. Idade igual ou superior a 60 anos

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como ao seu cônjuge, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR é um bem comum (ponto 6º do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Cópia do Documento de Identificação e do Cartão de Contribuinte do Participante e do cônjuge, se aplicável.

5. Desemprego de Longa Duração

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar e abrange os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego (ponto 6 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).

- Certificação da situação de desempregado de longa duração do trabalhador feita pelo Centro de Emprego em que se encontre inscrito, onde conste a data de inscrição.

6. Doença Grave

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar.

- Atestado médico passado pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado, onde esteja indicada a enfermidade e a data que a mesma se verificou.

7. Despesas de Educação

Esta situação aplica-se tanto ao Participante como a qualquer membro do seu agregado familiar, por frequência em curso de ensino superior ou equivalente, quando geradores de despesas no respetivo ano. Limitado a subscrições efetuadas até 21.12.2005

- Cópia do Documento de Identificação do estudante;
- Atestado de residência do estudante, passado pela respetiva Junta de Freguesia, para reembolsos superiores a 2.500,00€;
- Um dos seguintes documentos, consoante a situação:
 - ◊ Para o 1º ano de curso: recibo ou certificado de inscrição emitido pelo estabelecimento de ensino, com expressa indicação do fim a que se destina
 - ◊ Para os anos subsequentes: certificado de frequência, com aproveitamento no ano transato, emitido pelo estabelecimento de ensino, com expressa indicação do fim a que se destina.

8. Pagamento de Prestações de Contratos de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente

Esta situação aplica-se exclusivamente ao Participante.

- Declaração da instituição de crédito mutuante que deverá ser um original autenticado com carimbo ou selo branco, devendo incluir no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Identificação da instituição de crédito mutuante;
 - b) Identificação do mutuário, incluindo a indicação do número de identificação fiscal;
 - c) Identificação da entidade gestora à qual se destina a declaração;
 - d) Identificação do número ou referência do contrato de crédito;
 - e) Indicação de que o contrato de crédito está garantido por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do mutuário;
 - f) Se aplicável, indicação de existência de contitularidade do crédito mencionado na alínea anterior e, neste caso, identificação, em percentagem, da quota-parte do crédito do Participante;
 - g) Montante total das prestações vincendas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança incluindo-se capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário;
 - h) Montante total das prestações vincendas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança, conhecido à data da emissão da declaração e data de vencimento de cada uma delas;
 - i) Indicação de que, se entre a data de emissão da declaração e a data prevista de reembolso, se verificar algum evento com impacto no montante da prestação vincenda, designadamente uma amortização extraordinária, a instituição de crédito mutuante emitirá uma declaração atualizada;
 - j) Número de identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fim a que se destina;
 - k) Data da emissão da declaração.

O pedido de reembolso deverá ser apresentado pelo Participante, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data do vencimento da prestação em causa. Caso o pedido de reembolso não seja apresentado pelo Participante, nos termos exigidos e sujeitos a validação da GOLDEN SGF, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data do vencimento da prestação vincenda, o respetivo reembolso não será processado.

Nos casos em que o cônjuge do Participante seja comproprietário do crédito e o PPR seja um bem comum, o Participante poderá solicitar o reembolso da compropriedade referente ao seu cônjuge, sendo necessário que a informação referente à contitularidade do cônjuge no crédito conste da declaração emitida pela instituição de crédito mutuante.

Advertência:

O valor líquido do pedido de reembolso corresponderá, por princípio, ao valor das prestações a liquidar, pelo que o valor bruto do mesmo poderá ser superior ou igual ao montante líquido do pedido.

9. Amortização extraordinária de Contrato de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente

Esta situação aplica-se exclusivamente ao Participante.

- Declaração da instituição de crédito mutuante que deverá ser um original autenticado com carimbo ou selo branco, devendo incluir no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Identificação da instituição de crédito mutuante;
 - b) Identificação do mutuário, incluindo a indicação do número de identificação fiscal;
 - c) Identificação da entidade gestora à qual se destina a declaração;
 - d) Identificação do número ou referência do contrato de crédito;
 - e) Indicação de que o contrato de crédito está garantido por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do mutuário;
 - f) Se aplicável, indicação de existência de contitularidade do crédito mencionado na alínea anterior;
 - g) Montante em dívida no contrato de crédito;
 - h) Número de identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fm a que se destina;
 - i) Data da emissão da declaração.

Notas sobre os Motivos

1. Os reembolsos efetuados ao abrigo das condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002 estarão sujeitos às penalizações previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), quando referentes a entregas efetuadas há menos de cinco anos (n.º 4.º do art.º 21.º do EBF). Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o reembolso em caso de Reforma por Velhice, Idade igual ou superior a 60 anos, Despesas de Educação e Pagamento de Contratos de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a Habitação própria e permanente poderá ser exigido sem qualquer penalização fiscal se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência dos contratos representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas (ponto 3 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).
2. A nota anterior aplica-se igualmente nos casos de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho e doença grave, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações (ponto 4 do art.º 4.º do Dec-Lei n.º 158/2002).
3. O referido na nota 1 não se aplica aos reembolsos efetuados para Pagamento de Prestações de Crédito Garantidos por Hipoteca sobre Imóvel destinado a Habitação Própria e Permanente ou Amortização Extraordinária desses Contratos de Crédito efetuados ao abrigo da Lei n.º 19 /2022 de 21 de outubro, não estando prevista a aplicação de qualquer penalização fiscal nestas situações.
4. O referido na nota 1 não se aplica aos reembolsos efetuados ao abrigo do número 1 do artigo 6º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro, não estando prevista a aplicação de qualquer penalização fiscal nesta situação.

Notas sobre os Documentos

Nos casos em que releve a situação do cônjuge, a natureza de bem será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do Participante à data da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial. Nesta situação, o Pedido de Reembolso deverá ser assinado pelo Participante e pelo cônjuge. Nos casos em que releve a situação de algum membro do agregado familiar do Participante é necessário documento comprovativo desse facto, por exemplo, cópia da folha de rosto do Modelo 3 da última declaração de IRS, Documento de Identificação, etc.